



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO Nº 24/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, CONTRATANTE E A EMPRESA AUTO POSTO SANTA TEREZINHA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.**

**O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro - CEP 49.560-000, CNPJ nº. 13.104.112/0001 - 34, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, aqui representada pelo Senhor **VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, casado, maior, portador do CPF Nº 652.669.865-49, residente e domiciliada na Sede do Município de Moita Bonita/SE, do outro lado a Empresa **AUTO POSTO SANTA TEREZINHA LTDA**, localizada à av. Euclides Paes Mendonça, 622, centro, Moita Bonita/SE, CEP: 49.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.833.170/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. **ALISON TELES COSTA**, portador do RG nº 3.234.353-1, e CPF nº 020.257.385-01, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de fornecimento de Combustível, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**I – DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da **Prefeitura Municipal de MOITA BONITA/SE**, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2021;

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 03/2021 realizada no dia 04 de Fevereiro de 2021** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**  
Constitui-se objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ASPECTO FÍSICO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E PERÍODICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DO GABINETE DO PREFEITO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, CONFORME DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**2.1** – O fornecimento será feito fracionadamente de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** nas quantidades desejadas, ao longo de todo o exercício de 2021 e até o término da vigência contratual.  
**2.2** – O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante a apresentação por parte do motorista da Autorização de Fornecimento do Combustível, emitida e devidamente assinada pelo Setor Competente da **CONTRATANTE**, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

a placa do veículo e o valor unitário e total. O frentista preencherá o documento na presença do motorista, sendo assinado por ambos.

**2.3** – A CONTRATADA deverá ter em seus estoques volumes suficientes para atender às demandas que se fizerem necessárias da CONTRATANTE.

**2.4** – A CONTRATADA deverá cobrar o preço estipulado na bomba, na ocasião e no momento do abastecimento, caso este valor seja menor que o preço contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** – Pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira, obedecido ao disposto na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 1.034.040,00 (hum milhão trinta e quatro mil e quarenta reais)**, durante a vigência deste Contrato, de acordo com os fornecimentos realizados e os preços constantes da tabela abaixo:

| ITEM                        | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS         | UND   | QTD    | MARCA     | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |
|-----------------------------|------------------------------------|-------|--------|-----------|----------------|-------------------|
| <b>GABINETE DO PREFEITO</b> |                                    |       |        |           |                |                   |
| <b>RECURSOS PRÓPRIOS</b>    |                                    |       |        |           |                |                   |
| 01                          | Gasolina Comum isenta de impurezas | Litro | 21.000 | PETROBRAS | 5,29           | 111.090,00        |
| <b>VALOR TOTAL (RS)</b>     |                                    |       |        |           |                | <b>111.090,00</b> |

| ITEM   | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS         | UND   | QTD    | MARCA     | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |
|--|------------------------------------|-------|--------|-----------|----------------|-------------------|
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> |                                    |       |        |           |                |                   |
| <b>RECURSOS PRÓPRIOS</b>                     |                                    |       |        |           |                |                   |
| 01   | Gasolina Comum isenta de impurezas | Litro | 19.000 | PETROBRAS | 5,29           | 100.510,00        |
| <b>VALOR TOTAL (RS)</b>                      |                                    |       |        |           |                | <b>100.510,00</b> |

| ITEM                                   | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS         | UND   | QTD   | MARCA     | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
|--|------------------------------------|-------|-------|-----------|----------------|------------------|
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b> |                                    |       |       |           |                |                  |
| <b>RECURSOS PRÓPRIOS</b>               |                                    |       |       |           |                |                  |
| 01                                     | Gasolina Comum isenta de impurezas | Litro | 9.000 | PETROBRAS | 5,29           | 47.610,00        |
| <b>VALOR TOTAL (RS)</b>                |                                    |       |       |           |                | <b>47.610,00</b> |

| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> |   |       |        |           |      |                  |
|---|---|-------|--------|-----------|------|------------------|
| <b>MDE</b>                              |   |       |        |           |      |                  |
| 02                                      | Óleo Diesel S-10, límpido e isento de impurezas | Litro | 10.000 | PETROBRAS | 4,24 | 42.400,00        |
| <b>VALOR TOTAL DO MDE (R\$)</b>         |   |       |        |           |      | <b>42.400,00</b> |

| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>   |   |       |        |           |      |                  |
|---|---|-------|--------|-----------|------|------------------|
| <b>PNATE FEDERAL</b>                      |   |       |        |           |      |                  |
| 02  | Óleo Diesel S-10, límpido e isento de impurezas | Litro | 12.000 | PETROBRAS | 4,24 | 50.880,00        |
| <b>VALOR TOTAL DO PNATE FEDERAL (R\$)</b> |   |       |        |           |      | <b>50.880,00</b> |

| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>    |   |       |        |           |      |                  |
|--|---|-------|--------|-----------|------|------------------|
| <b>PNATE ESTADUAL</b>                      |   |       |        |           |      |                  |
| 02   | Óleo Diesel S-10, límpido e isento de impurezas | Litro | 15.000 | PETROBRAS | 4,24 | 63.600,00        |
| <b>VALOR TOTAL DO PNATE ESTADUAL (R\$)</b> |   |       |        |           |      | <b>63.600,00</b> |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |   |       |        |           |      |                  |
|----------------------------------|---|-------|--------|-----------|------|------------------|
| QSE                              |   |       |        |           |      |                  |
| 02                               | Óleo Diesel S-10, límpido e isento de impurezas | Litro | 12.000 | PETROBRAS | 4,24 | 50.880,00        |
| <b>VALOR TOTAL DO QSE (R\$)</b>  |   |       |        |           |      | <b>50.880,00</b> |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO            |   |       |        |           |      |                  |
|---|---|-------|--------|-----------|------|------------------|
| RECURSO PROPRIO                             |   |       |        |           |      |                  |
| 02  | Óleo Diesel S-10, límpido e isento de impurezas | Litro | 10.000 | PETROBRAS | 4,24 | 42.400,00        |
| <b>VALOR TOTAL DO RECURSO PROPRIO (R\$)</b> |   |       |        |           |      | <b>42.400,00</b> |

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS                      | UND   | QTD    | MARCA     | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL       |
|---|---|-------|--------|-----------|-------------|-------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL |   |       |        |           |             |                   |
| RECURSOS PRÓPRIOS                                   |   |       |        |           |             |                   |
| 02  | Óleo Diesel S-10, límpido e isento de impurezas | Litro | 60.000 | PETROBRAS | 4,24        | 254.400,00        |
| <b>VALOR TOTAL (RS)</b>                             |   |       |        |           |             | <b>254.400,00</b> |

| ITEM                          | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS                      | UND   | QTD    | MARCA     | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL       |
|-------------------------------|---|-------|--------|-----------|-------------|-------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS |   |       |        |           |             |                   |
| RECURSOS PRÓPRIOS             |   |       |        |           |             |                   |
| 01                            | Gasolina comum                                  | Litro | 3.000  | PETROBRAS | 5,29        | 15.870,00         |
| 02                            | Óleo Diesel S-10, límpido e isento de impurezas | Litro | 60.000 | PETROBRAS | 4,24        | 254.400,00        |
| <b>VALOR TOTAL (RS)</b>       |   |       |        |           |             | <b>270.270,00</b> |

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** – A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade pagadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, inscrita no CNPJ sob nº. 13.104.112/0001 – 34, com endereço na PRAÇA SANTA TEREZINHA, N° 26 – CENTRO, MOITA BONITA/SE.

**4.2** – O pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos solicitados no período.

**4.3** – O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista), devidamente atualizada. A PREFEITURA não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.4** – A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**4.5** - Qualquer atraso ou incorreção ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou nos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

**4.6** - O pagamento será efetuado mediante crédito direto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**5.1** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - No caso de prorrogação de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados tendo como base de referência o IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado), contando-se o prazo a partir do mês anterior da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

**6.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de recursos: PRÓPRIO, MDE, PNATE, QSE, Unidade Orçamentária: 0202 - GABINETE DA PREFEITO; 04.122.0001.2.003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITO - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FR 1.001; 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.0001.200.4 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FR 1.001; 0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, 04.123.0001.2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FR 1.001; 0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12.361.0005.2.024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FR 1.111; 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12.361.005.2.023 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FR 1.123, 1.125; 12.368.0005.2033 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO - 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FR 1.120; 0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, 15.122.0003.2.036 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, 33.90.30.00, FR 1.001; 0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, 20.122.0002.2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FR 1.001;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Constituem deveres da CONTRATADA:

- a) Efetuar os fornecimentos dos combustíveis dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste contrato, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os produtos contratados sejam fornecidos com perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- c) Fornecer combustível especial no caso da falta de combustível comum, sem nenhum acréscimo no preço contratado;
- d) Cobrar o preço de bomba no dia do abastecimento, caso seja menor que o preço contratado.
- e) Emitir Nota Fiscal referente aos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- h) Executar o objeto deste instrumento contratual de acordo com as condições e prazos determinados pela CONTRATANTE, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fiscais e comerciais, mão-de-obra, frete e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do Contrato;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;
- k) Proceder ao fornecimento dos combustíveis e lubrificantes, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 03/2021** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- l) O fornecimento deverá ser feito a CONTRATADA no período diurno e noturno, 07 (sete) dias por semana sendo que na falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar a Prefeitura Municipal de Moita Bonita e terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para normalizar o fornecimento;
- m) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- n) Prestar o fornecimento objeto deste contrato, independente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- p) A Prefeitura Municipal de Moita Bonita, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- q) Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1 - Constituem deveres da CONTRATANTE:**

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por meio de servidor especialmente designado pelo Setor Competente, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos pela CONTRATADA de acordo com prazo estipulado neste contrato, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido "atesto" ao fornecimento;
- c) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do chamado.
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.
- f) Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA, para abastecimento.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

**9.2.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

**9.3.** No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- 9.3.1.** Advertência;
- 9.3.2.** Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 9.3.3.** Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 9.3.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 9.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.3.6.** A aplicação da sanção prevista no item 9.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.4.** As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.4 e 9.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 9.3.2 e 9.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.5.** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 9.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.
- 9.6.** A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 9.7.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Moita Bonita.
- 9.8.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.
- 9.9.** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1** Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- 11.2** O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;
- 11.3** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;
- 11.4** O atraso injustificado da entrega do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.4** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.5** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.6** A dissolução da sociedade;
- 11.7** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.8** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- 11.9** A supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;
- 11.10** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- 11.11** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 11.12** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/93;

**DÉCIMA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO**

**12.1** Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**12.1.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**12.1.3** Judicial, nos termos da legislação.

**PARAGRAFO ÚNICO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

**13.1** - Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

**13.2** - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas ao fornecimento realizado pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

**14.2** - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.

**14.3** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**14.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Malhador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Moita Bonita (SE) 05 de fevereiro de 2021

*Vagner Costa da Cunha*  
Prefeito Municipal  
CPF: 652.669.865-49

**VAGNER COSTA DA CUNHA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Alison Teles Costa*

**ALISON TELES COSTA**  
AUTO POSTO SANTA TEREZINHA LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

*Valéria Vasconcelos Santana Brito*  
Assinatura

CPF n.º 021.082.535-99

*Paulo Wilson Costa*  
Assinatura

CPF n.º 039.378.925-69